ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
SMMA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

ISENÇÃO N° 017/2018

O Município de Nova Pádua, tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 6.938, de 31.08.1981, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06.06.1990, em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA/RS), e com base nos autos do processo administrativo DLA 531/2018 e protocolo nº108/2018 recebidos na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, expede o presente documento que autoriza:

EMPREENDEDOR: RONILDO BERNARDI
CPF: 624.379.760-00
ENDEREÇO: Travessão Leonel
MUNICÍPIO: Nova Pádua - RS,

A promover a operação relativa à atividade de: Construção de pavilhão/câmera fria para armazenamento de frutas de 74,00m².

Localizado: Travessão Leonel, interior do Município de Nova Pádua (RS), em gleba rural com área superficial total de 140.442,00 m² (cento e quarenta mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), de propriedade do empreendedor e outros com matricula nº 12.573 devidamente registrada no Serviço de Registros Públicos da Comarca de Flores da Cunha (RS). Coordenadas geográficas da área: Lat. -29.006787º, Long. -51.345546º.

COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

01) as atividades do empreendimento não poderão acarretar alterações nos recursos hídricos no entorno.
02) as **áreas de preservação permanente,** que estejam com a vegetação depauperada, devem ser recuperadas no sentido de promover a recomposição da paisagem natural através da proteção à sucessão ecológica natural, sendo que não devem ser suprimidos, cortados e/ou danificados eventuais espécimes ocorrentes na área e definidos como imunes ao corte, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual).
03) o manejo de formações vegetais com porte superior ao arbustivo está condicionado ao licenciamento ambiental prévio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
04) não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade rural sem autorização prévia do órgão ambiental competente, devendo, igualmente, ser regularizado previamente qualquer uso alternativo do empreendimento.

CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO:

01) a vazão do recurso hídrico receptor do efluente, deve ser mantida nas condições naturais durante todas as estações do ano.
02) não podem ser utilizadas áreas que tenham sido aterradas com materiais nocivos à saúde, sem que sejam previamente e comprovadamente saneadas.
03) devem ser tomadas medidas no intuito de evitar a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos no entorno dos açudes, tanques e canais.
04) não podem ser utilizados agrotóxicos nas proximidades dos açudes, tanques e canais, admitindo-se uma margem de segurança de, pelo menos, 50,00 m (cinquenta metros).
05) em regiões onde haja a ocorrência de animais silvestres predadores de espécies aquáticas, devem ser tomadas medidas preventivas para evitar a perda na produção, sendo expressamente proibida a caça, apanha ou perseguição de animais silvestres nativos, bem como a destruição de seus refúgios.

06) a utilização de esterco *in natura* na água dos açudes e tanques é expressamente proibida sendo igualmente proibida a consorciação entre piscicultura e suinocultura.
07) a adubação do solo dos açudes e tanques com esterco somente é possível quando este material orgânico estiver estabilizado e, livre de agentes patogênicos.

DEMAIS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

01) o corte de espécies florestais nativas depende de prévia autorização, sendo que a reposição obrigatória, como medida compensatória e/ou mitigadora, deverá ocorrer, preferencialmente, em glebas degradadas e/ou em áreas de preservação permanente, através do plantio de espécies florestais nativas, características da região.
02) o uso do fogo na propriedade rural é expressamente proibido.
03) as áreas encharcadas, úmidas ou propensas ao encharcamento deverão ser isoladas e não poderão sofrer supressão de vegetação.
04) a vegetação arbórea das glebas circundantes deverá ser preservada e, no que couber, enriquecida, no intuito de atenuar o impacto do empreendimento em si.
05) as construções destinadas ao alojamento de animais domésticos e à armazenagem e tratamento dos resíduos gerados deverão possuir dispositivos de segurança, tais como piso impermeável, cobertura e proteção contra vazamentos, para evitar a contaminação do solo e das águas da região, devendo estar localizadas a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de mananciais hídricos de qualquer natureza.
06) todos os dejetos animais gerados no estabelecimento rural como um todo deverão ser destinados ao uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após um período mínimo de fermentação e/ou compostagem de 120 (cento e vinte) dias, sendo que ficam expressamente proibidos os lançamentos de resíduos de qualquer natureza, gerados na propriedade, em recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
07) todos os resíduos devem ser tratados anteriormente à aplicação no solo, para eliminação de patógenos, quando forem utilizadas culturas como pastagens, olericultura e outros cultivos alimentares, cuja parte comestível se desenvolva rente ou sob o solo.
08) todas as águas servidas no interior das áreas de criação de animais domésticos e nas instalações anexas, especialmente aquela utilizada para limpeza das instalações e equipamentos, devem ser orientadas para poços de absorção (ou sumidouros) devidamente dimensionados e adequadamente localizados.
09) adotar práticas adequadas de controle de erosão nas áreas de cultivo, de acordo com orientação técnica específica.
10) conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus, nos topos de morro e outras restrições impostas pela legislação federal, estadual e municipal atinente.
11) proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas na época e nos locais regulamentados.
12) as nascentes, olhos d'água, banhados, beiras de rios, arroios e/ou sangas, considerados **áreas de preservação permanente**, de acordo com a legislação vigente, devem ser preservados.
13) a utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade, necessariamente, deverá obedecer às prescrições dos receituários agronômico e veterinário.
14) deverá ser observada a legislação referente à preservação das matas nativas da propriedade e, em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o disposto no Decreto Estadual nº 38.355, de 01.04.1998, com referência à apresentação do correspondente **alvará de licenciamento** expedido pelo órgão ambiental competente.
15) não queimar e/ou enterrar o lixo gerado pelo estabelecimento rural em si, o qual deve ser destinado à coleta seletiva municipal, devendo o material orgânico ser compostado e, posteriormente, empregado na propriedade (adubo orgânico).
16) as embalagens de agrotóxicos deverão ser enviadas aos geradores do produto, conforme Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei nº 9.974/200.
17) as responsabilidades administrativa, civil e penal pelos danos causados à saúde pública e ao meio ambiente, quando não for cumprido o disposto na legislação de agrotóxicos, sujeitam seus infratores, além das sanções administrativas, a pena de um a quatro anos de reclusão, conforme Lei Federal nº 7.802/1989.
18) o armazenamento de combustíveis, agroquímicos em geral e produtos veterinários deverá atender às recomendações técnicas, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente, de acordo com as normas técnicas NBR 9843/1987 e NBR 1183/1988, da ABNT, a Lei Estadual 9921/1993, o Decreto Estadual 38356/1998 e demais recomendações técnicas.
19) A inobservância das condicionantes tornará a presente dispensa de licença sem efeito.

Esta ISENÇÃO só é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de UM ANO, a contar da presente data; caso algum prazo e/ou restrição estabelecidos nesta licença forem descumpridos, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta ISENÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, e nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta ISENÇÃO foi expedida de acordo com o Parecer Técnico nº 049-2018 realizado pela empresa SUSTENSEG Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Topografia LTDA CREA/RS nº199932.

Nova Pádua, 08 de junho de 2018.

_____

SAMOEL SMIDERLE
Secretário Municipal de Meio Ambiente